

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**DECRETO N° 14.711 /**

**“ALTERA O DECRETO N° 12.053, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA OS §§ 4º, 5º E 6º DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR N° 68.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O regulamento que estabelece os requisitos necessários para o recebimento da gratificação instituída para os Agentes de Controle Interno, aprovado pelo Decreto nº 12.053, de 30 de novembro de 2016, na forma do seu Anexo I, passa a vigorar com a seguinte alteração:

## **"ANEXO I - REGULAMENTO GRATIFICAÇÃO AGENTE DE CONTROLE INTERNO**

*Art. 8°* .....

§ 4º O servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que venha a ser designado para a atividade não fará jus à gratificação por atividade regulamentada neste Decreto, conforme disposto no § 5º do art. 38 da Lei Complementar nº 68 de 22 de junho de 2006. (AC)

§ 5º Serão disciplinadas pela legislação que dispor sobre o controle preventivo, concomitante e a posterior em atos administrativos: (AC)

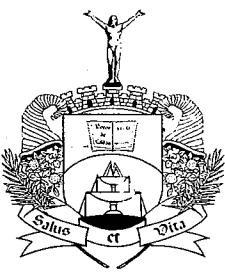
- I - outras regras para o recebimento da gratificação; (AC)

II - a forma de apresentação do relatório das atividades desenvolvidas de que trata o § 5º do art. 38 da Lei Complementar nº 68 de 2006. (AC)

**ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO GRATIFICAÇÃO AGENTE DE CONTROLE  
INTERNO**

## **NÚMERO MÁXIMO DE AGENTES DE CONTROLE INTERNO POR SECRETARIA**

<b>SECRETARIA</b>	<b>Nº DE AGENTES DE CONTROLE INTERNO</b>
Administração e Gestão de Pessoas	7



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 14.711 - fl. 2 /

<i>Transparência e Comunicação</i>	1
<i>Controladoria-geral do Município</i>	18
<i>Cultura</i>	1
<i>Segurança Pública e Mobilidade Urbana</i>	1
<i>Desenvolvimento Econômico e Inovação</i>	1
<i>Educação</i>	7
<i>Esportes</i>	2
<i>Gestão Financeira</i>	2
<i>Governo</i>	1
<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>	2
<i>Coordenadoria-geral do Procon</i>	1
<i>Procuradoria-geral do Município</i>	1
<i>Infraestrutura e Obras Públicas</i>	3
<i>Assistência Social</i>	6
<i>Saúde</i>	8
<i>Serviços Públicos</i>	4
<i>Turismo</i>	2
<i>Meio Ambiente e Sustentabilidade</i>	2

(NR)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

VINÍCIUS FERREIRA GADBEM  
Controlador-geral do Município